

Pedroso / Moura 114

abrir um Crédito Especial, até R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados), que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 23 de Abril de 1962.

José do Valle Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nessa Secretaria.

Ivan Sales

Secretário

Lei nº 259/62, de 23 de Abril de 1962

Concede Isenção de Imposto Predial e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar a prédios novos residenciais e comerciais e prédio próprio para Hotel.

José do Valle Pereira. Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promuo a seguinte Lei:

Artigo 1º. As Empresas e os Particulares que dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta lei, construirem prédios de residências, comércio em mista de ambos, nos Distritos da Sede e de Novais, serão concedidas as seguintes regalias:

a - Isenção do Imposto Predial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se se tratar de prédios de 1 (um) pavimento;

b - as mesmas isenções serão concedidas por período de 8 (oito) anos, aos que construirem prédios de 2 (dois) pavimentos;

c. as mesmas isenções serão ainda concedidas pelo prazo de 10 (Dez) anos, aos que construirem prédios de mais de 2 (Dois) pavimentos.

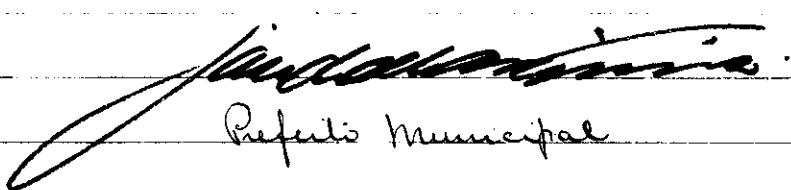
Parágrafo único. Não se incluem nas isenções ora concedidas as Taxas de Calçamento, saneamento, água e esgoto e de outras taxas que porventura vierem a ser criadas.

Artigo 8º. A Prefeitura concederá ainda, isenção de Impostos e Taxas, ressalvando o que dispõe o Parágrafo único do Artigo 1º, pelo prazo de 15 (Quinze) anos, as Empresas ou particulares que na Sede do Município construirem um prédio próprio para Hotel, contando no mínimo com 10 (Dez) dormitórios e que possua todas as dependências exigidas pelo Serviço Sanitário do Estado.

Artigo 9º. As isenções a que se refere esta lei, serão concedidas mediante plantas aprovadas pela Prefeitura no início da construção e, requerimento do interessado em firma reconhecida, no término do prédio.

Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 23 de Abril de 1962.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nista Secretaria
João Sales

Secretário